



Código de Ética

Grupo Vinci

JANEIRO 2019

VINCI partners



Índice

1. Aplicabilidade do Código	2
2. Deveres	2
3. Departamento de Compliance.....	3
4. Princípios Gerais	3
5. Ética.....	3
6. Conflitos de Interesses.....	7
7. Sanções.....	7
8. Atualizações	8
ANEXO I	9

1. Aplicabilidade do Código

1.1 Para efeitos deste Código de Ética (“Código”), “Grupo Vinci” abrange a **Vinci Partners Investimentos Ltda., Vinci Gestora de Recursos Ltda., a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., a Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda., a Vinci Gestão de Patrimônio Ltda., a Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda., a Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda., a Vinci GGN Gestora de Recursos Ltda., a Vinci Assessoria Financeira Ltda., e a Vinci Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

1.2 Este Código aplica-se a todos os sócios, funcionários, prestadores de serviço e integrantes de cargos de administração ou gestão do Grupo Vinci (“Colaboradores”).

1.3 Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis ao Grupo Vinci, bem como do completo conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Departamento de Compliance.

1.4 Toda solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento do Departamento de Compliance deve ser dirigida através do e-mail “compliance@vincipartners.com”, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da autorização, orientação ou esclarecimento.

1.5 Ao receber este Código, o Colaborador firmará o “Termo de Compromisso” (Anexo I), comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.

1.6 Este Código faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com o Grupo Vinci. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. O Grupo Vinci não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso o Grupo Vinci venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

2. Deveres

2.1. São deveres dos Colaboradores:

- (a) observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional;
- (b) observar os princípios de probidade e boa-fé, empregando todo cuidado e diligência que empregaria em seus próprios negócios;
- (c) esforçar-se para manter e aprimorar sua competência profissional, atualizando-se permanentemente;

- (d) conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de autorregulação que regulem e disciplinem a sua atividade profissional;
- (e) não violar nem permitir a violação direta ou indireta de referidas leis, regras, normas e regulamentos;
- (f) usar de cautela e exercer um juízo profissional objetivo e independente;
- (g) informar claramente o formato e os princípios gerais dos processos de investimento pelos quais os títulos e valores mobiliários são selecionados e as carteiras são formadas;
- (h) preservar a confidencialidade das informações prestadas pelos clientes no âmbito profissional; e
- (i) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

3. Departamento de Compliance

3.1. O Departamento de Compliance é o órgão responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos do Grupo Vinci e de seus Colaboradores com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias, e encarregado de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras conditas neste Código.

4. Princípios Gerais

4.1. O Grupo Vinci tem a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios deve basear-se em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca pelo crescimento e pela satisfação aos clientes, o Grupo Vinci buscará atuar com transparência e em respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

4.2. A busca pelo desenvolvimento e crescimento do Grupo Vinci e a defesa dos interesses de seus clientes estarão pautados pelo conteúdo deste Código.

4.3. O Grupo Vinci não admite qualquer manifestação de preconceito, inclusive os relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física.

5. Ética

Brindes e Presentes

 **Código de Ética**
Grupo Vinci

JANEIRO 2019

5.1 Nenhum Colaborador deve dar ou aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios que possa gerar conflito de interesses, ainda que potencial, com o Grupo Vinci, especialmente nos casos de clientes, fornecedores, agentes ou entidades públicas, ou até concorrentes, salvo com expressa autorização do Departamento de Compliance.

5.2 Não estão abrangidos pela vedação referida no item 5.1 os brindes que: (i) não tenham valor comercial; (ii) ou sejam distribuídos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem, cumulativamente e dentro do período de um ano, o valor de US\$ 100,00 (cem dólares), em relação a um mesmo terceiro.

5.3 Para os colaboradores vinculados à Vinci Partners USA LLC aplicam-se as regras previstas no U.S. Regulatory Compliance Manual.

Relacionamento com Clientes

5.4 Cumpre aos Colaboradores do Grupo Vinci exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes.


5.5 O Colaborador deve desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

5.6 O respeito aos direitos dos clientes deve traduzir-se em ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos serviços prestados pelo Grupo Vinci. A satisfação dos clientes é fundamental para o Grupo Vinci e, além disso, tem impacto direto em sua imagem. Dessa forma, o Colaborador deve sempre procurar atender, em primeiro lugar, os interesses dos clientes do Grupo Vinci.

5.7 As relações com os clientes devem ser pautadas pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, bem como pela prestação de informações claras e objetivas e pelo fornecimento de respostas rápidas, mesmo que sejam negativas.

5.8 As informações prestadas aos clientes devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Código.

5.9 O Colaborador deve buscar alinhar os interesses dos clientes com os do Grupo Vinci. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial.



Código de Ética **Grupo Vinci**

JANEIRO 2019

5.10 As informações relativas aos clientes do Grupo Vinci são consideradas propriedade exclusiva deste, e estão protegidas pela obrigação de manutenção de confidencialidade, nos termos prescritos pelo Termo de Compromisso e Confidencialidade assinado pelo Colaborador.

Relacionamento com Concorrentes

5.11 O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento dos Colaboradores com os concorrentes do Grupo Vinci, que deve ser pautado pelo respeito às regras e critérios vigentes no mercado.

5.12 Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais exigiremos tratamento recíproco.

5.13 É vedada a divulgação de informação relevante ou de interesse do Grupo Vinci a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com autorização do Departamento de Compliance.

Relacionamento com Fornecedores

5.14 O Grupo Vinci honrará os compromissos assumidos com seus fornecedores.

5.15 A escolha dos fornecedores deve ser orientada por critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse do Grupo Vinci, devendo ser observados os princípios e práticas estabelecidos no Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção do Grupo Vinci. Os Colaboradores responsáveis pelo processo de escolha manterão cadastro atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais existam dúvidas de conduta ou sobre seu comportamento ético.

Relações no Ambiente de Trabalho

5.16 O Colaborador deve zelar pela preservação de um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca pela melhoria de resultados.

5.17 Os administradores do Grupo Vinci devem ser exemplos de conduta para os Colaboradores.

5.18 Os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

Relação com Meios de Comunicação

5.19 O Grupo Vinci atenderá, sempre que possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, aos meios de comunicação que lhe procurarem.

5.20 Os porta-vozes do Grupo Vinci serão designados pela Administração. Os demais colaboradores somente poderão dar informações a jornalistas em geral mediante autorização do Departamento de Compliance.

Padrão Ético de Conduta

5.21 Ao tratar com fornecedores, clientes e terceiros em geral, os Colaboradores devem evitar situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os do Grupo Vinci. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever do Colaborador.

5.22 Os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses do Grupo Vinci, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. As atitudes e comportamentos dos Colaboradores devem refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem do Grupo Vinci.

5.23 São condutas esperadas e compatíveis com os valores do Grupo Vinci:

- a) reconhecer os erros eventualmente cometidos e comunicá-los, em tempo hábil, ao superior imediato;
- b) questionar qualquer orientação contrária aos princípios e valores deste Código;
- c) apresentar sugestões com o objetivo de aprimorar a qualidade do trabalho e dos resultados do Grupo Vinci; e
- d) comunicar ao Departamento de Compliance, diretamente ou por meio do Canal de Denúncias, as atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a ter conhecimento, bem como as situações que possam caracterizar conflitos de

interesse.

Doação a Partidos Políticos e Candidatos

5.24 As doações em favor de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos são vedadas aos sócios, aos diretores estatutários e a todas as empresas do Grupo Vinci, tanto durante o período de campanhas eleitorais quanto fora dele.

5.25 Os demais colaboradores poderão realizar doações em favor de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos, desde que, prévia e expressamente, autorizados pelo Departamento de Compliance.

5.25.1. O pedido de autorização deve ser acompanhado, no mínimo, pelas seguintes informações: (i) partido político; (ii) candidato a cargo político; e (iii) valor da contribuição.

5.25.2. A seu exclusivo critério e sempre visando o melhor interesse do Grupo Vinci, o Departamento de Compliance poderá negar a autorização solicitada.

6. Conflitos de Interesses

Conflitos de Interesses Pessoais

6.1 Os Colaboradores devem observar as regras e procedimentos estabelecidos no item 5 “Ética” acima, notificando imediatamente o Departamento de Compliance na hipótese de dúvidas sobre como proceder diante de uma situação de potencial conflito de interesses.

Conflitos de Interesses entre os Fundos Geridos

6.2 Com relação à mitigação de potenciais conflitos de interesses entre os fundos de investimento geridos pelo Grupo Vinci, deverão ser observadas os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Compliance do Grupo Vinci.

7. Sanções

7.1 As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Departamento de Compliance. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito da Vinci de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados.

7.2 O Departamento de Compliance poderá, em casos excepcionais, a seu exclusivo critério e em decisão devidamente fundamentada, conceder exceções às regras previstas neste Código.

8. Atualizações

8.1 O presente Código será revisado anualmente ou em período inferior, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Código de Ética (“Código”) do Grupo Vinci, datado de dezembro de 2018, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas no Código e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente, conforme procedimentos descritos no Código, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Vinci, ou cuja comunicação seja determinada pelo Código.
3. Estou ciente de que a não observância do Código poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[COLABORADOR]

[PESSOA JURÍDICA DO GRUPO VINCI A
QUE O COLABORADOR ESTARÁ VINCULADO]

Rio de Janeiro
55 21 2159 6000
Av. Bartolomeu Mitre, 336
Leblon - 22431-002

São Paulo
55 11 3572 3700
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277
14º andar - Jd. Paulistano - 01452-000

Recife
55 81 3204 6811
Av. República do Líbano, 251 - Sala 301
Torre A - Pina - 51110-160

Nova York
1 646 559 8000
535 Madison Avenue - 37th Floor
10022 New York - NY